

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	365/25
Processo nº	787/25
Nº da licitação no BB (ID)	1096843
Nº do fluxo público	6499157 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para locação de Equipamentos para Terapia Renal Substitutiva, Osmose Portátil, Máquinas de Hemodiálise e Máquinas de Hemodiafiltração (HDF) para tratamento de pacientes com doença renal crônica para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).
Data de Publicação no DOU	17/07/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	19/07/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.

Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	SCHANA DUTRA BATISTA
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0787/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0365/25

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0365/25

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0787/25.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

- 3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.
- 3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.
- 3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

- 4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.
- 4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**
- 4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**
- 4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
- 4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **“+ INÍCIO DA FASE EXTERNA”**
- 4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

- 5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

- a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
- b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
- c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão

encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **“licitacoes-e2.bb.com.br”** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do **“licitacoes-e2.bb.com.br”**, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei

n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a LOCADORA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a LOCADORA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter OPCIONAL. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria)**. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. Deverão ser agendadas as visitas técnicas (vistorias) com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação, pelos telefones: (21) 3977-9537 (Engenharia Clínica), a partir da publicação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de para cada lote é de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma

manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida

no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante,

seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a LOCADORA terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital.

- 10.1.4. O prazo máximo de execução de acordo com o estabelecido no termo de referência contido no Anexo I deste edital.
- 10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.
- 10.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no termo de Referência.
- 10.1.7. A marca do produto cotado e o modelo do mesmo quando for o caso, de acordo com a indicada na proposta inicial eletrônica contida na licitação correspondente no portal "**licitacoes-e2.bb.com.br**" do Banco do Brasil.
- 10.1.8. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.
- 10.1.9. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.
- 10.2. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados mediante lances verbais, já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, administração, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas conforme anexo I deste edital, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.
- 10.2.1. Também deverá estar incluso no preço mencionado:
- A Locação do(s) equipamento(s) e acessórios necessários à realização do objeto desta licitação.
 - Instalação do(s) equipamento(s) e demais serviços relativos à perfeita execução do objeto da licitação.
 - Manutenção preventiva e corretiva e Assistência Técnica, e
 - Demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.
- 10.2.2. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.
- 10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.
- 10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) inicialmente como responsável(eis) técnico(s) da licitante e a(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s) e seus responsável(is) técnico(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar

a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

Os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = maior que 01 (um).

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Solvência Geral:

Ativo Total = maior que 01 (um).
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante = maior que 01 (um).
Passivo Circulante

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando

o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, confirmado por Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos relativo à locação de equipamentos compatíveis com o objeto.

12.5.3.1. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.5.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.5.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.5.3.4. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

12.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade que comprove o vínculo formal e a disponibilidade do (s) responsável (is) técnico (s) para a execução dos serviços, além de indicar quem será o principal responsável técnico.

12.5.5. A licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição no CREA ou em outro conselho profissional competente, tanto para a empresa quanto para o responsável técnico designado.

12.5.6. A licitante deverá comprovar que possui assistência técnica sediada no Estado do Rio de Janeiro, tendo em de vista a necessidade de manutenção prevista nos subitens 7.2.3, 7.3.2.2 e 7.3.2.3, todos do termo de referência constante do Anexo I deste edital.

12.5.6.1. A verificação se dará mediante declaração informando CNPJ, nome e endereço de filial ou matriz estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ou pela comprovação de disponibilidade de equipe local.

12.5.6.1.1. A comprovação de disponibilidade de equipe local se dará mediante declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o (s) técnico (s) em questão está (ão) disponíveis e é (são) capacitado (s) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.5.6.1.2. Deverá também ser apresentado comprovante de residência do técnico e um dos seguintes documentos para comprovação de vínculo do profissional:

12.5.6.1.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;

12.5.6.1.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

12.5.6.1.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

12.5.6.1.2.4. Contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional técnico, devidamente registrado ou acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CREA/CFT competente, que comprove o vínculo contratual para fins de atuação como

responsável técnico ou integrante da equipe técnica.

12.5.7. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento - AFE para Saneante Domissanitários para o fornecimento da solução saneante para desinfecção química dos equipamentos, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 8.077, de 14.08.2013, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei n.º 9.782, de 20.01.1999. (Este documento somente será exigido das licitantes que cotarem produtos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária).

12.5.7.1. A Autorização de Funcionamento - AFE junto à ANVISA é para as empresas que realizam as atividades constantes do caput do artigo 3.º, da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA. A AFE da empresa é estendida aos demais estabelecimentos, conforme define o art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA.

12.5.7.2. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se nas situações dos incisos II, IV e V do artigo 5º, da RDC n.º 16, de 01.04.2014 da ANVISA. No caso previsto no inciso II acima citado do art. 5º da RDC 16/2014 será exigido a apresentação da AFE nesta licitação de quem efetivamente realize a respectiva atividade, por estar sujeita à Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, a licitante deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente desenvolverá a atividade pertinente ao objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, o referido documento deverá vir acompanhado de declaração da licitante informando a referida situação.

12.5.7.3. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei n.º 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da Autorização de Funcionamento - AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.

12.5.8. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento - AFE para de Correlatos (produtos para saúde) para o fornecimento dos equipamentos, filtros dialisadores e linha de sangue, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 8.077, de 14.08.2013, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei n.º 9.782, de 20.01.1999. (Este documento somente será exigido das licitantes que cotarem produtos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária).

12.5.8.1. A Autorização de Funcionamento - AFE para produtos para saúde junto à ANVISA para as empresas que realizam as atividades

constantes do caput do artigo 3.º, da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA, é por estabelecimento.

12.5.8.2. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se nas situações dos incisos II, IV e V do artigo 5º, da RDC n.º 16, de 01.04.2014 da ANVISA. No caso previsto no inciso II acima citado do art. 5º da RDC 16/2014 será exigido a apresentação da AFE nesta licitação de quem efetivamente realize a respectiva atividade, por estar sujeita à Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, a licitante deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente desenvolverá a atividade pertinente ao objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, o referido documento deverá vir acompanhado de declaração da licitante informando a referida situação.

12.5.8.3. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei n.º 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da Autorização de Funcionamento - AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.

12.5.9. A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente, relativa para as atividades de distribuição dos correlatos (produtos para saúde) e saneante domissanitários, de acordo com o enquadramento sanitário junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, ou de sua terceirizada, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

12.5.9.1. Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua vez, regulamenta a Lei nº 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta

licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

12.5.10. A licitante deverá apresentar Registro dos equipamentos e dos Produtos ou Notificação Simplificada quando o produto estiver dispensado de Registro, emitidos pela ANVISA e de acordo com o enquadramento sanitário por ela estabelecido. (Poderá ser apresentado através de documento impresso oriundo do sítio da ANVISA, que posteriormente será verificado sua autenticidade pela internet, cópia autenticada ou original do certificado de registro ou cadastramento original ou, ainda, cópia autenticada ou Original da publicação do registro ou cadastramento no diário oficial da União).

12.5.10.1. Caso o Registro do produto não esteja vigente, para ser considerado válido para esta licitação, a sua revalidação deverá ter sido protocolada no tempo hábil legal exigido. Assim, a licitante para ter o produto cotado habilitado para esta licitação deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, comprovando tê-lo sido realizado no prazo disposto na legislação pertinente. Para efeito do acima disposto, é necessário que a revalidação do registro tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro. Neste caso, será considerado automaticamente revalidado o registro, independentemente de decisão, se esta não houver sido proferida até o dia do término do registro, conforme disposto no art. 1º da RDC nº 212, de 22.01.2018 em consonância com o disposto no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 6.360, de 23.09.1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.077/13.

12.5.10.2. O Registro do produto junto a ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do item cotado e, preferencialmente, emitido via internet, onde poderá ser verificado pela Gerência de Licitações.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação do treinamento e da manutenção. Vedada subcontratação da totalidade do objeto.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II, III e IV**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.
- 13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.
- 13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.
- 13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.
- 13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.
- 13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.
- 13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no menu Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação.
- 13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.
- 13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação

independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à LOCADORA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., integrante do Grupo Hospitalar Conceição e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e

será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o LOCATÁRIO encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.9. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.10. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.11. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.12. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.13. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de

Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehns@ghc.com.br.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os

pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Caso a LOCADORA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do município onde forem executados os serviços, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.14.1. execução defeituosa dos serviços;

17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

17.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;

17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições

legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

17.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correpondete.

17.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.

17.20. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser observadas e atendidas.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e
- 19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.
- 19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 19.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 19.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.
- 19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
- 19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
- 19.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**
- 19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão

objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/LOCATÁRIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

- 22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.
- 22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.
- 22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
- 22.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 23.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.
- 23.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.
- 23.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.
- 23.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.
- 23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.
- 23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.
- 23.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.
- 23.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- 23.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.
- 23.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas

pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

23.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

24.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no Contrato, neste Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

24.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

25.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato,

indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

25.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução dos serviços pelo LOCATÁRIO.

25.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

25.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

25.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

25.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência dispuser prazo diverso.**

25.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

25.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

25.10. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da

Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo –Termo de Referência – Lotes e Itens do Processo/Matriz de Riscos/Modelo de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade; e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Lote 1).
- Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Lote 2).
- Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Lote 3).

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 13 de julho de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I

LOTES-ITENS/TERMO DE REFERÊNCIA/MATRIZ DE RISCOS/MODELO DE PROPOSTA

ATENSTAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTE EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

ANEXO I - LOTES-ITENS

Lote: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: LOTE 1 : LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE -

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 24 -> Total Contrato: 12 mes(es)=288

-Quantidade Total: 288

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: LOTE 1 : FILTRO DE ENDOTOXINA

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 15 -> Total Contrato: 12 mes(es)=180

-Quantidade Total: 180

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: LOTE 1: FILTRO CAPILAR NEONATAL

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 80 -> Total Contrato: 12 mes(es)=960

-Quantidade Total: 960

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: LOTE 1 : FILTRO CAPILAR PEDIÁTRICO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 80 -> Total Contrato: 12 mes(es)=960

-Quantidade Total: 960

Item: 5

Código GHC: 9005

Especificação: LOTE 1 : FILTRO CAPILAR ADULTO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 700 -> Total Contrato: 12 mes(es)=8.400

-Quantidade Total: 8.400

Item: 6

Código GHC: 9006

Especificação: LOTE 1 : LINHAS DE SANGUE NEONATAL

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 80 -> Total Contrato: 12 mes(es)=960

-Quantidade Total: 960

Item: 7

Código GHC: 9007

Especificação: LOTE 1: LINHAS DE SANGUE PEDIÁTRICO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 80 -> Total Contrato: 12 mes(es)=960

-Quantidade Total: 960

Item: 8

Código GHC: 9008

Especificação: LOTE 1: LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 700 -> Total Contrato: 12 mes(es)=8.400

-Quantidade Total: 8.400

Item: 9

Código GHC: 9009

Especificação: LOTE 1: ISOLADOR DE PRESSÃO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1.600 -> Total Contrato: 12 mes(es)=19.200

-Quantidade Total: 19.200

Item: 10

Código GHC: 9010

Especificação: LOTE 1 : CONCENTRADO ÁCIDO

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1.100 -> Total Contrato: 12 mes(es)=13.200

-Quantidade Total: 13.200

Item: 11

Código GHC: 9011

Especificação: LOTE 1: SOLUÇÃO BÁSICA

ANEXO: LOTE 01

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1.500 -> Total Contrato: 12 mes(es)=18.000

-Quantidade Total: 18.000

Item: 12
Código GHC: 9012
Especificação: LOTE 1: SOLUÇÃO SANEANTE

ANEXO: LOTE 1
Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 25 -> Total Contrato: 12 mes(es)=300
-Quantidade Total: 300

Lote: 2

Item: 1
Código GHC: 9013
Especificação: LOTE 2: OSMOSE REVERSA

ANEXO: LOTE 2
Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 10 -> Total Contrato: 12 mes(es)=120
-Quantidade Total: 120

Lote: 3

Item: 1
Código GHC: 9014
Especificação: LOTE 3: MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF

ANEXO: LOTE 3
Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 2 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24
-Quantidade Total: 24

Item: 2
Código GHC: 9015
Especificação: LOTE 3: FILTRO DE ENDOTOXINA

ANEXO: LOTE 3
Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 4 -> Total Contrato: 12 mes(es)=48
-Quantidade Total: 48

Item: 3

Código GHC: 9016

Especificação: LOTE 3: DIALISADOR CAPILAR

ANEXO: LOTE 3

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 150 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.800

-Quantidade Total: 1.800

Item: 4

Código GHC: 9017

Especificação: LOTE 3: LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO

ANEXO: LOTE 03

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 150 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.800

-Quantidade Total: 1.800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para locação de Equipamentos para Terapia Renal Substitutiva, Osmose Portátil, Máquinas de Hemodiálise e Máquinas de Hemodiafiltração (HDF) para tratamento de pacientes com doença renal crônica para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

1.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizará a prestação de serviços nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, localizado na Av. Londres, 616 - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21041-020. O horário de execução será das 08h às 17h em dias úteis, conforme a necessidade e mediante solicitação.

1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

1.3. PRAZO DE INÍCIO

Os serviços terão início imediato após a assinatura do contrato, observados os prazos de entrega e instalação descritos no Termo de Referência.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cujo critério de seleção é o menor valor por lote.
- 1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em razão da transferência de gestão da unidade Hospital Federal de Bonsucesso da administração direta (Ministério da Saúde), para a administração indireta (Grupo Hospitalar Conceição), torna-se necessária a realização de um novo processo de contratação para a continuidade dos serviços essenciais.
- 2.2. O GHC dará início a um processo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos para terapia renal substitutiva, equipamentos de osmose portátil, máquinas de hemodiálise e máquinas de hemodiafiltração (HDF) para tratamento de pacientes com doença renal crônica, e esta última com fornecimento de insumos associados a máquina para o Hospital Federal de Bonsucesso.
- 2.3. O funcionamento das unidades de diálise é regido atualmente pela RDC nº 11, de 13 de março de 2014. O serviço de nefrologia do HFB, por sua complexidade e tamanho, deve estar capacitado para atender e oferecer as seguintes modalidades de terapia substitutiva renal: hemodiálise convencional, hemodiálise prolongada, hemodiálise contínua, técnicas de ultra ou hemofiltração, plasmáfereze, diálise peritoneal intermitente (DPI) e ambulatorial (DPA e CAPD).
- 2.4. O serviço de nefrologia é composto pelas unidades de diálise, enfermaria clínica, transplante renal, nefrologia pediátrica e ambulatorios, configurando um serviço grande e complexo, em que a demanda por tratamento dialítico em suas várias modalidades, é extremamente importante para proteção da vida e assistência aos pacientes da rede pública nesta área, que é reconhecidamente carente.
- 2.5. O atendimento aos pacientes com as variadas formas de doença renal é decisivo para salvar a vida destes pacientes. Sem o tratamento dialítico, podem sofrer risco de morte por uremia, quadro próprio das doenças renais não tratadas.
- 2.6. O Setor de Engenharia Clínica não possui os equipamentos necessários e o quadro técnico-profissional especializado para este serviço, o que enseja esta contratação.
- 2.7. O Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) é um hospital de perfil terciário que atua na alta complexidade cirúrgica e tratamento de saúde dos pacientes, através de consultas, assistência diversas, terapias e procedimentos cirúrgicos. Tal cenário de atuação demanda a utilização de materiais de consumo, equipamentos hospitalares e de apoio e mobiliário de uso geral de ponta para apoio ao tratamento de seus pacientes. Estes equipamentos (máquinas de hemodiálise, osmose reversas portáteis, e máquinas de hemodiafiltração (HDF) para tratamento crônico), serão objeto desta contratação, possibilitando a continuidade do tratamento e a segurança dos pacientes e usuários do Serviço de Nefrologia do HFB.
- 2.8. Estes equipamentos são essenciais e necessários, irão proporcionar maior produtividade, conforto ambiental e maior qualidade dos serviços prestados aos pacientes permitindo atender uma maior demanda de pacientes pelo HFB. Além, de ser essencial para manutenção da vida de diversos pacientes adu pediátricos.

- 2.9. A diálise é um serviço essencial e existe necessidade rápida de seus materiais/insumos para manutenção da vida dos pacientes. A compatibilidade dos insumos aos equipamentos é vital para manter o funcionamento adequado e correto destes, mesmo alguns não sendo específicos, na prática diária existem algumas dificuldades no manuseio de materiais com compatibilidade menor.
- 2.10. O serviço de Nefrologia é o maior serviço do estado do Rio de Janeiro, após reabertura pós incêndio, o serviço vem aumentando sua produtividade exponencialmente, com maior número de procedimentos realizados. Este serviço também possui um setor de nefrologia pediátrica, o maior também do estado. Além disso, é um serviço acadêmico e de aprendizado com residentes tanto de nefrologia, quanto de clínica médica que fazem estágio aqui.
- 2.11. No dia 06/02/2025 ocorreu a reabertura da emergência do HFB, aumentando o número de atendimento e casos com necessidade de hemodiálise. No ambulatório são realizados mais de 1200 atendimentos/mês. Com toda essa demanda, existe uma necessidade de manter o número de máquinas de proporção, porém, por ser um grande serviço e ser referência do nosso estado, solicitamos a locação de duas máquinas de Hemodiafiltração, máquinas com tecnologias novas, sendo benéfica para pacientes cardiopatas graves e pacientes com complicações crônicas de hemodiálise, tornando-se necessária a realização deste método para melhorar a qualidade de vida destes pacientes. Vale salientar que o HFB é um hospital referência para aprendizado de residentes e alunos, necessário a atualização e inovação de máquinas com novas tecnologias.
- 2.12. Atualmente, há um contrato vigente para esse objeto que será substituído em 28/06/2025.
- 2.13. Atualmente no Rio de Janeiro existem quatro Serviços de Nefrologia na rede federal no Rio de Janeiro (exclusivamente dedicados ao SUS), que são: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal da Lagoa e o HFB. No HFB existem atualmente inúmeros pacientes em tratamento de hemodiálise e diálise peritoneal, além de pacientes em acompanhamento ambulatorial na unidade, que a qualquer momento poderão necessitar o início de terapia dialítica. Em adição, há no momento, no município do Rio de Janeiro e região metropolitana, quantitativo expressivo de pacientes que não podem sequer iniciar seus tratamentos, pois dependem de equipamentos e insumos para tal empreitada. Este fato reforça a necessidade de manter ou ampliar a oferta e operação do Serviço de Nefrologia do Hospital Federal de Bonsucesso do Rio de Janeiro.
- 2.14. Vale ressaltar que as Unidades Hospitalares Federais no Rio de Janeiro possuem serviços de diálise no setor de Nefrologia, e segundo a RDC 011/2014 da ANVISA, em seu artigo 2º, §1º, informa que “O serviço de diálise deve estar capacitado para oferecer as seguintes modalidades de diálise: hemodiálise, diálise peritoneal

ambulatorial contínua (DPAC) e diálise ambulatorial automatizada (DPA)...”, e esses procedimentos somente são realizados com os equipamentos objetos deste estudo.

- 2.15. Devido às características das Unidades Hospitalares Federais, que são Hospitais Gerais, ou seja, realizam todo tipo de atendimento, é de fundamental importância a disponibilidade destes equipamentos em condições de uso imediatos, para suporte básico de vida aos pacientes agudos e/ou crônicos, usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.17. A descrição da solução, conforme descrito nestes Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de 24 (vinte e quatro) Máquinas de Proporção para Hemodiálise, 10 (dez) equipamentos de Osmose Reversa portátil e 2 (duas) máquinas de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento de paciente com Doença Renal Crônica, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de insumos específicos para uso das máquinas, para atender as necessidades do Setor de Nefrologia do HFB.

3. ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a ampliação do funcionamento de serviços com potencial para tal no âmbito do HFB/GHC, mediante a disponibilização dos equipamentos necessários através de locação de maquinário para a unidade de Nefrologia.
- 3.2. Para suprimento das necessidades atuais de ampliação de disponibilidade de serviços, foram projetados quantitativos razoáveis passíveis de locação para as unidades de interesse.
- 3.3. Com a finalidade de avaliação da tecnologia proposta para atingir o objetivo esperado pela área demandante, nas especialidades supracitadas, solicita-se que sejam informadas as marcas e modelos dos equipamentos a serem ofertados para locação já na etapa da proposta.
- 3.4. Os equipamentos serão solicitados conforme a demanda do HFB/GHC, e a remuneração ocorrerá somente para os equipamentos efetivamente instalados nas dependências do HFB/GHC e em plenas condições de uso.
- 3.5. A contratação será realizada por Grupo/Lote.
- 3.6. Sugere-se como critério de julgamento das propostas o menor valor por Grupo/Lote.
- 3.7. Para atendimento desta demanda, são necessários os equipamentos abaixo listados:

TABELA 1 - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENGLOBADOS

Grupo	Item	Descrição	Complemento	Quantidade Mensal
-------	------	-----------	-------------	-------------------

I	1	UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE	Unidade Móvel de Hemodiálise, conforme legislação pertinente atual (ANVISA RDC 11/2014) em vigência por ocasião do contrato	24
	2	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de hemodiálise	15
	3	FILTRO CAPILAR NEONATAL	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,2 m ² a 0,4 m ²	80
	4	FILTRO CAPILAR PEDIÁTRICO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,6 m ² a 1,0 m ²	80
	5	FILTRO CAPILAR ADULTO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 1,1 m ² a 2,2 m ²	700
	6	LINHAS DE SANGUE NEONATAL	Linha de sangue arterial e venosa para hemodiálise, uso Neonatal (prime de 56ml)	80
	7	LINHAS DE SANGUE PEDIÁTRICO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 6mm, uso Pediátrico	80
	8	LINHAS DE SANGUE ADULTO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 8mm, uso Adulto	700
	9	ISOLADOR DE PRESSÃO	Isolador de pressão para máquina de hemodiálise	1600
	10	CONCENTRADO ÁCIDO	Concentrado ácido para hemodiálise com glicose, K ⁺ = 2.0, Cálcio de 2,5 a 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1100
	11	SOLUÇÃO BÁSICA	Solução básica de bicarbonato compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1500
	12	SOLUÇÃO SANEANTE	Solução saneante, ácido peracético de 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	25

II	1	OSMOSE REVERSA	Equipamento portátil de tratamento de água por osmose reversa	10
III	1	MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF	Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico	2
	2	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina compatível com a máquina de Hemodiálise HDF	4
	3	DIALISADOR CAPILAR	Dialisador Capilar de Alto Fluxo para HDF	150
	4	LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO	Linhas de Substituição para HDF	150

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

GRUPO I

Descrição máquina de proporção para hemodiálise:

- Montada em gabinete sobre 4 rodízios (sendo 2 com freio), com aterramento de todas as superfícies;
- Microprocessada, de pressão negativa e proporção automática;
- Deve realizar autoteste na inicialização do equipamento com bloqueio em caso de falhas de funcionamento;
- Capacidade para realizar diálise standard e sequencial e ultrafiltração isolada;
- Painel com monitor LCD;
- Fluxo de dialisato de 300 a 800 ml/min e variação do fluxo de dialisato pelo fluxo de sangue efetivo;
- Roleta de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, permitindo o uso de linhas de sangue de 6mm e 8mm;
- Monitorização de Kt/V e sódio plasmático;
- Variação do nível de sódio e ultrafiltração com perfis pré-definidos;
- Sistema de desinfecção totalmente automatizado;
- Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa;
- Detector de ruptura do dialisador;
- Sistema de by-pass automático e manual para alteração de condutividade e temperatura do dialisato;
- Função de controle de fluxo sanguíneo, com monitorização do fluxo de sangue e tempo de tratamento;
- Possibilidade de operação com bicarbonato em pó e/ou líquido;
- Bomba de infusão contínua de heparina, programável, para uso com seringas comerciais;
- Programação de ultrafiltração abrangendo no mínimo de 0,1 a 2,0 l/h;

- r) Operação com dialisadores de qualquer tipo (baixo e alto fluxo), composição e tamanho (adultos e pediátricos);
- s) Conectores ou adaptadores que permitam a utilização com linhas arteriais, venosas e dialisadores universais de tamanhos pediátrico e adulto;
- t) Temperatura do dialisado variando no mínimo de 35/39° C;
- u) Controle automático da pressão transmembrana e da proporção do líquido de diálise;
- v) Bomba de sangue que permita variação de fluxo no mínimo de 50 a 500ml/min;
- w) Sistema de desinfecção por calor ou químico;
- x) Monitoração de: temperatura, pressão do dialisato (transmembrana), condutividade, taxa de vazão do dialisato, pressão arterial e venosa do sistema extracorpóreo;
- y) Filtro de purificação do dialisato;
- z) Proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção;
- aa) Proteção contra operação em modo de desinfecção quando em modo de diálise;
- bb) Alarmes sonoros e visuais para: vazamento de sangue, detecção de bolhas, condutividade anormal, temperatura anormal, pressão arterial e venosa acima ou abaixo dos limites pré-estabelecidos, falta de energia e falta de água;
- cc) Acompanha: cabos, circuitos, conexões e demais componentes fundamentais à completa instalação e pleno funcionamento do equipamento;
- dd) Tensão de alimentação: Bivolt - 60 Hertz;
- ee) Bateria com autonomia de no mínimo 15 minutos, para suprimento em caso de interrupção de energia e recarga automática.

GRUPO II

Descrição Osmose Reversa Portátil:

- a) Montado em gabinete sobre quatro rodízios (sendo dois com freio);
- b) Em estrutura de aço inoxidável ou outro material não passível de oxidação;
- c) Com aterramento de todas as superfícies;
- d) Unidade de osmose reversa compatível com as necessidades do equipamento de hemodiálise (média de 50 a 80L por hora por ponto de diálise) e com a legislação sanitária vigente; Pré-tratamento em série com filtros de carvão ativado;
- e) Monitor de condutividade com alarme;
- f) Alarme de baixa pressão de entrada de água.

GRUPO III

Descrição Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico (equipamento de tecnologia nova para o serviço):

- a) O sistema de hemodiálise deve permitir efetuar tratamentos sem qualquer equipamento adicional. Este controla e monitoriza o circuito do dialisante e o circuito de sangue extracorpóreo;

- b) O sistema de hemodiálise deve ser concebido para a realização de tratamentos com o método ONLINE. O volume de substituição é, assim, otimizado automaticamente através das funções da máquina;
- c) A máquina deve dispor de monitor. A introdução de dados é efetuada através de um monitor (Touch Screen);
- d) No circuito do dialisante, a água de diálise deve ser aquecida, desgaseificada, misturada com concentrado de hemodiálise e fornecida ao dialisador. As quantidades de fluxo de entrada e saída são balanceadas volumetricamente. A pressão no dialisador é ajustada em função da taxa de UF selecionada e do dialisador utilizado;
- e) No circuito de sangue extracorporeal, o sangue é transportado através do dialisador. O sangue pode ser continuamente heparinizado. Deve ter um detector de ar que previne a infusão de ar. Qualquer perda de sangue grave é prevenida através de um detector de fuga de sangue, sensor de líquidos e monitorização da pressão de retorno venosa;
- f) O sistema de hemodiálise deve ser concebido para diálise com acetato, bem como diálise com bicarbonato. A taxa de mistura, a concentração de Na⁺ e a concentração de bicarbonato podem ser programadas dentro de determinados limites. O sistema de hemodiálise permite programar perfis de Na e UF;
- g) É possível efetuar ISO UF (ultrafiltração sem fluxo de dialisante);
- h) O fluxo do dialisante é ajustável de 100 a 1000 ml/min em incrementos de 100ml/min. A função Auto Fluxo ajusta automaticamente o fluxo do dialisante em função do débito de sangue;
- i) Deve vir equipado com todos os sistemas de segurança necessários ao seu funcionamento e à segurança do paciente. Cumpre com as normas EN 60601-1:2005 (IEC 60101-1:2005);
- j) A máquina será usada para o tratamento do sangue extracorporeal dos doentes com insuficiência renal;
- k) Esta máquina deve ser especificada pelo fabricante para as seguintes utilizações: tratamento de pacientes com peso corporal igual ou superior a 40kg. Para este objetivo, os sistemas de segurança e equipamentos de proteção foram desenhados de modo a prevenir possíveis falhas e defeitos, operação em salas de diálise, dentro de instalações clínicas ou cuidados médicos em ambiente domiciliário.

4. DOS PRAZOS PARA ENTREGA, INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS

- 4.1. Realizada a contratação, o prazo de entrega será de 15 dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, e deverá ocorrer no Hospital Federal de Bonsucesso - na Avenida Londres, 616 - Bonsucesso, cidade do Rio de Janeiro, nos horários entre 9:00h e 16:00h, no Almoxarifado Central. Observar sistemática estabelecida no subitem 4.9 do presente Termo de Referência.
- 4.2. O equipamento e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso.

- 4.3. O fornecedor deverá oferecer treinamento de no mínimo 36 horas aos funcionários da área de Nefrologia, para correta operação dos equipamentos, sem qualquer ônus ou custo para os funcionários ou para a entidade hospitalar, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, caso seja necessário capacitar os funcionários fora das instalações da unidade hospitalar.
- 4.4. O treinamento deve ser dirigido à equipe indicada pelo Serviço de Nefrologia.
- 4.5. O fornecedor deverá disponibilizar sem ônus ao Contratante, todas as atualizações do sistema operacional do equipamento e periféricos durante sua vida útil, como atualizações de softwares.
- 4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário e de acordo com a legislação vigente
- 4.7. A contratação deverá perdurar por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme os limites legais.
- 4.8. A Contratada deverá entregar pelo menos 70% do Parque Contratado num período máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 4.9. O restante do quantitativo deverá ser fornecido, com prazo de entrega regular de 15 (quinze) dias corridos, no entanto, nas quantidades solicitadas em registro formal, a ser emitido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC).
- 4.10. A entrega, instalação e treinamento para os equipamentos deverão ser realizados dentro dos prazos máximos estabelecidos neste instrumento, porém, os cronogramas que orientarão a ocorrência destes procedimentos deverão ser acordados entre as partes.
- 4.11. A entrega dos insumos deverá ocorrer em prazo suficiente para garantir o funcionamento pleno dos equipamentos.
- 4.12. Após a entrega dos equipamentos, a contratada disporá de um prazo de 05 (cinco) dias corridos para prover a instalação e a imediata capacitação das equipes do local onde foram instaladas.
- 4.13. Em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato deverá ser realizada reunião entre contratante e contratada, onde a contratada deverá apresentar proposta de cronograma para a entrega, além da instalação dos equipamentos e treinamento das equipes em todos os turnos de funcionamento das unidades.
- 4.14. O cronograma deverá ser discutido e acordado com a contratante, a fim de que a transição contratual não afete negativamente as atividades assistenciais.
- 4.15. Capacitações dos trabalhadores do HFB para uso dos equipamentos:
 - a) Os treinamentos dos profissionais do HFB para operação dos equipamentos deverão ser acordados na reunião inicial que deverá ser realizada com a participação da CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual) e dos técnicos da Contratada;

- b) Os treinamentos deverão respeitar o cronograma acordado entre as partes e deverão coadunar com a instalação dos equipamentos nos locais;
- c) As capacitações de equipe deverão ser ofertadas em quatro turnos distintos (Manhã, Tarde, Noite um e Noite dois);
- d) Os treinamentos somente poderão iniciar quando da existência de equipamentos instalados na instituição que viabilizem tal procedimento;
- e) A contratada deverá disponibilizar equipe para ministrar os treinamentos compatíveis ao volume do parque tecnológico do HFB e aos prazos estabelecidos;
- f) A quantidade total de treinamentos necessários deverá ser acordada entre a CAFC e a contratada, na reunião;
- g) Os treinamentos deverão ocorrer em conformidade com a entrega e instalação dos equipamentos, não devendo exceder os prazos estabelecidos, a não ser mediante expressa concordância da contratante;
- h) O treinamento de reciclagem poderá ser solicitado em caso de observância de dificuldades na operação dos equipamentos, não devendo, todavia, ensejar custos ao contratante, desde que limitados a 5 (cinco) treinamentos por mês.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessárias para a boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários e garantindo a qualidade e segurança exigidas pelas normas técnicas e legislação vigente.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos, em até 15 dias após o início do contrato.
- 5.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças aplicadas, garantindo que sejam originais ou homologadas pelo fabricante, bem como fornecer atualizações de software e chaves de acesso do equipamento.
- 5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a permanente atualização tecnológica dos equipamentos.
- 5.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando empregados habilitados e qualificados, com treinamento técnico homologado pelo fabricante do equipamento, além de fornecer EPIs, EPCs e seguir as normas de segurança do trabalho.
- 5.7. Caso necessário, a CONTRATADA fornecerá orientações à equipe do setor sobre a conservação e preservação dos equipamentos.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 5.9. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA no início da vigência do contrato e a cada prorrogação, arcando com os custos. A ART deverá ser entregue em até 60 dias após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão de pagamentos até sua apresentação.
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter representantes idôneos à frente dos serviços, com plenos poderes para representá-la tecnicamente e operacionalmente.
- 5.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral das peças que apresentarem defeito durante a vigência do contrato, bem como por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme o manual técnico e portarias do Ministério da Saúde vigentes.
- 5.12. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relativas a informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas.
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 5.14. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e acesso nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.15. A CONTRATADA arcará com custos adicionais caso tenha equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta.
- 5.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CACF).
- 5.17. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja conforme as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança.
- 5.18. Todos os custos oriundos da prestação do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas relacionadas à permanência de seu pessoal no HFB.
- 5.19. Qualquer alteração nos métodos executivos deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE, por escrito.
- 5.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a legislação vigente, mantendo o local de trabalho limpo e seguro.
- 5.21. Os serviços serão continuados, de acordo com as presentes Especificações Técnicas dentro das Normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), RDC Anvisa nº 11 de 13/03/2014 e demais instruções normativas, Portarias, Decretos de Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e de Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação do SERVIÇO DE NEFROLOGIA/HFB e conforme determinações da CACF, os quais deverão ser consultados previamente à tomada de decisões que saiam de rotinas pré-estabelecidas, ressalvados os casos que oferecem riscos imediatos de vidas para outrem ou afetem o Patrimônio da Instituição. Tais casos deverão ser comunicados imediatamente à Autoridade previamente designada.

- 5.22. É de responsabilidade do locador a adaptação do equipamento Osmose Reversa Portátil à Unidade Móvel de Hemodiálise, além de:
- 5.22.1. Verificação diária das conexões de água com ajustes ou trocas sempre que necessário;
 - 5.22.2. Trocas semanais dos filtros, ou em maior frequência, se a qualidade da água estiver não conforme;
 - 5.22.3. Sanitizações mensais, com fornecimento do saneante, em todos os equipamentos ou em maior frequência se necessário;
 - 5.22.4. Troca de membrana, indicada pela qualidade da água não conforme, sempre que necessário;
 - 5.22.5. A análise da qualidade da água tratada conforme legislação vigente (o Contratante poderá solicitar análise externa para fins de aferição).
- 5.23. É vedado o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos. Menores de 18 anos não podem exercer atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 5.24. O funcionário da CONTRATADA deverá se apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica antes de iniciar a visita técnica.
- 5.25. A cada visita técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório detalhado em papel timbrado, contendo data, informações técnicas, identificação do equipamento e suas condições operacionais ao término da intervenção. O documento deverá ser assinado pelo executor do serviço, pela CAFC e pelo responsável do setor onde o equipamento está instalado.
- 5.26. A impossibilidade de execução de serviços deverá ser comunicada por escrito em até 48 horas.
- 5.27. As manutenções deverão ocorrer no local do equipamento. Caso seja necessária a remoção, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento reserva enquanto o aparelho estiver fora da Unidade Hospitalar para reparo. A retirada e devolução dos equipamentos ou de qualquer de suas peças deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE. No momento da devolução, a Unidade deverá ser comunicada para autorizar a entrega e atestar a execução do serviço. Todas as despesas relativas à remoção e devolução, incluindo transporte, estadia e seguro, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.28. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às boas práticas técnicas, normas aplicáveis e legislação vigente, além de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de forma adequada.
- 5.29. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

- 5.30. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e civis em relação aos seus empregados, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 5.31. Em caso de demanda judicial ou extrajudicial trabalhista em que ocorra sucumbência do HFB, este exercerá o direito de regresso contra a CONTRATADA, visando ressarcir o erário público.
- 5.32. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar o (s) equipamento (s) em até 15 (quinze) dias após comunicação da área requisitante, sendo o pagamento realizado proporcionalmente ao período de contrato.
- 5.33. A CONTRATADA deverá manter contato permanente com um preposto credenciado junto ao HFB, para tratar de assuntos relacionados aos serviços, com especificação dos limites de sua autoridade de decisão imediata.
- 5.34. A CONTRATADA será responsável por perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do HFB, ou de terceiros sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços, sendo obrigada a substituí-los por outros semelhantes, no prazo estipulado pelo HFB. A CONTRATADA também será responsável por danos causados a terceiros ou ao HFB, devendo reparar os danos às suas próprias custas.
- 5.35. Softwares relacionados aos equipamentos disponibilizados não poderão gerar custos adicionais ou de renovação de licenças anuais.
- 5.36. A CONTRATANTE poderá devolver os equipamentos à CONTRATADA a qualquer momento, quando cessada a necessidade operacional, deixando de ocorrer a cobrança a partir da solicitação de devolução.
- 5.37. A CONTRATANTE poderá requerer o retorno de equipamentos após devolução, caso identifique uma nova necessidade de utilização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar e garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Acompanhar e inspecionar a execução dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC), registrando eventuais falhas em documento próprio, com data e identificação dos envolvidos, e encaminhando para as providências cabíveis.
- 6.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a devida correção.
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme disposto no item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

- 6.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos padrões exigidos.
- 6.7. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, prevenindo danos decorrentes de mau uso ou excesso de utilização.
- 6.8. Conferir e validar as faturas e notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, solicitando ajustes quando necessário.
- 6.9. Acionar a CONTRATADA sempre que forem identificadas falhas, inoperâncias ou problemas técnicos nos equipamentos.
- 6.10. Apurar eventuais situações de uso indevido, imprudência ou imperícia por parte de seus trabalhadores no manuseio dos equipamentos da CONTRATADA.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. DO CANAL DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

- 7.1.1. A CONTRATADA ou sua SUBCONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que necessário, no mínimo em dias úteis, dentro do horário comercial.
- 7.1.2. Deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico disponível no mínimo em horário comercial, isto é, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h.
 - 7.1.2.1. O canal mencionado deverá ser capaz de fornecer solução ou encaminhamento para as demandas reportadas, por meio do envio de equipe técnica de plantão ou do agendamento de visita.
 - 7.1.2.2. Além disto, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal ininterrupto, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para o recebimento das demandas podendo este ser telefônico ou eletrônico (ex: e-mail, sistema de mensagens de texto, site, aplicativo).
 - 7.1.2.3. As demandas recebidas pelo canal ininterrupto deverão ser devidamente resolvidas ou encaminhadas dentro do horário comercial, nas mesmas condições do canal telefônico (disponível em horário comercial), salvos os casos emergenciais definidos pelo subitem 7.3.2.3, onde deverão ser atendidos os prazos e condições específicas previstas no mesmo.
- 7.1.3. As visitas técnicas de avaliação deverão ser registradas em relatório de acompanhamento, permitindo a análise do tempo de disponibilidade e da recorrência de falhas de cada equipamento.

7.2. DA DISPONIBILIDADE E REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.2.1. A CONTRATADA será responsável pela indisponibilidade de equipamentos, especialmente nos casos de equipamentos críticos sem alternativas de substituição imediata.
- 7.2.2. Todos os equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 7.2.3. Deve ser garantida a manutenção corretiva ou troca do equipamento em intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade da ação corretiva, deverá ser providenciado equipamento substituto com as mesmas características técnicas exigidas, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 7.2.4. Caso a substituição não ocorra, será considerada a ausência de cobertura da base instalada e será instaurado procedimento de notificação à contratada.
- 7.2.5. A contratada deverá regularmente recolher e substituir os eventuais equipamentos retirados de uso por defeito ou inoperância.
- 7.2.6. A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá substituir, por equipamentos novos, aqueles que excederem um número máximo de 5 (cinco) encaminhamentos para manutenção corretiva.
- 7.2.7. A retirada do equipamento inoperante das dependências do CONTRATANTE, após a comunicação à CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, deverá ser feito em, no máximo, 10 (dez) dias.

7.3. DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS E REPAROS

- 7.3.1. A manutenção integral dos itens é de responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pelo fabricante.
- 7.3.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que necessário, no mínimo em dias úteis, dentro do horário comercial, exceto em situação emergencial, onde não haverá restrição de dia ou horário de atendimento.
 - 7.3.2.1. O atendimento remoto será aceito como primeira resposta a irregularidades técnicas, devendo ocorrer em até 30 (trinta) minutos.
 - 7.3.2.2. Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva ou substituição, garantindo que a indisponibilidade do equipamento não ultrapasse um dia útil em caso não emergencial.
 - 7.3.2.3. Caracteriza emergência, a ocorrência de defeito que impeça a utilização segura de algum dos equipamentos em contrato, onde a contratada deverá realizar o reparo ou troca deste em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, se necessário.
- 7.3.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos de reposição de peças e acessórios necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos, tanto em manutenções preventivas quanto corretivas, desde que não decorrentes de uso inadequado.
- 7.3.4. Será considerado uso inadequado: operação em condições diversas das especificadas no manual ou treinamento; falhas causadas por alta tensão; operação

incorreta que cause danos; alterações no equipamento sem autorização prévia; e uso de insumos não recomendados pelo fabricante.

- 7.3.5. O consumo de insumos necessários às manutenções preventiva e corretiva, bem como outras intervenções técnicas, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração.
- 7.3.6. Para qualquer intervenção técnica (preventiva, corretiva, instalação, entre outras), a CONTRATADA deverá fornecer um laudo atestando as condições de uso do equipamento e os procedimentos realizados.
- 7.3.7. A manutenção preventiva e corretiva deverá seguir o manual técnico do equipamento, as recomendações do fabricante e as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT-NBRs e RDCs pertinentes.
- 7.3.8. O procedimento de realização e a periodicidade da calibração dos equipamentos deverá seguir as recomendações da ANVISA, do fabricante, além de demais legislações, normas técnicas.

7.4. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 7.4.1. A Manutenção Preventiva visa evitar a ocorrência de paralisações dos equipamentos, devendo a CONTRATADA executar os serviços de forma a manter os equipamentos limpos, ajustados, com operação contínua e confiável.
- 7.4.2. O plano de manutenção preventiva deverá programar visita mensal para sua realização e deverá seguir as recomendações da ANVISA, do fabricante, além de demais legislações, normas técnicas e boas práticas.
- 7.4.3. Toda visita técnica para execução da manutenção preventiva será feita de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sendo comunicada e acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC).
- 7.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CACF o relatório (checklist em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da CAFC e do responsável pelo setor.
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá enviar, anualmente, um cronograma de manutenção preventiva, especificando os dias programados para as visitas técnicas.
- 7.4.6. O cronograma deverá ser apresentado no máximo 7 (sete) dias após o início da vigência do contrato ou renovação, e será encaminhado à CAFC para análise e aprovação, em concordância com o responsável pelo setor. Caso o (s) equipamento (s) esteja (m) em uso na data prevista para a inspeção, a manutenção será postergada e um novo agendamento será feito em comum acordo com a CAFC.
- 7.4.7. Durante a manutenção preventiva, serão executados os procedimentos descritos neste Termo de Referência. Caso problemas sejam identificados na limpeza, conservação ou funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigir esses problemas, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

- 7.4.8. A CONTRATADA realizará uma visita técnica mensal, previamente agendada com a CAFC, para prestação do serviço de manutenção preventiva, com técnico especializado e supervisão de um engenheiro.
- 7.4.9. A CONTRATADA deverá prover um cronograma de coleta, conforme preconizado pela vigilância sanitária, para as coletas de água do dialisato das Máquinas de Hemodiálise.
- 7.4.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca de todos os filtros de purificação de diálise e retenção de endotoxinas.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um plano de ação detalhado, para casos de contaminações microbiológicas do dialisato da Máquina de Hemodiálise.
- 7.4.12. Será de total responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar uma data para a coleta da amostra, em caso de contaminação do dialisato das Máquinas de Hemodiálise.
- 7.4.13. **Das Unidades Móveis de Rim Artificial (Máquinas de Hemodiálise):**
- 7.4.13.1. As manutenções preventivas devem ser realizadas mensalmente conforme orienta a legislação vigente, independente do equipamento ainda estar no prazo de garantia.
 - 7.4.13.2. Além das considerações abaixo, deve ser levado em consideração o check-list da manutenção preventiva indicada pelo fabricante.
 - 7.4.13.3. **Procedimentos Mensais:**
 - 7.4.13.3.1. Verificar e garantir integridade física do gabinete;
 - 7.4.13.3.2. Verificar e garantir integridade e funcionamentos das rodas e freios;
 - 7.4.13.3.3. Verificar e garantir integridade do cabo de alimentação;
 - 7.4.13.3.4. Verificar e garantir proteção de circuito;
 - 7.4.13.3.5. Verificar e garantir tubos e mangueiras;
 - 7.4.13.3.6. Verificar e garantir controles e chaves;
 - 7.4.13.3.7. Verificar e garantir indicadores visuais\display;
 - 7.4.13.3.8. Verificar e garantir funções do alarme de falta de energia;
 - 7.4.13.3.9. Verificar e garantir funções do monitor de pressão arterial;
 - 7.4.13.3.10. Verificar e garantir a integridade do ventilador funcional;
 - 7.4.13.3.11. Verificar e garantir oclusão da bomba de sangue;
 - 7.4.13.3.12. Verificar e garantir a calibração da bomba de sangue;
 - 7.4.13.3.13. Verificar e garantir a integridade dos interlocks da porta de concentração;
 - 7.4.13.3.14. Verificar e garantir a integridade do alarme sonoro e visual;
 - 7.4.13.3.15. Verificar indicadores arteriais e venosos;
 - 7.4.13.3.16. Verificar e garantir o fluxo adequado do dialisado;

- 7.4.13.3.17. Verificar e garantir a integridade dos interlocks da porta de enxague;
- 7.4.13.3.18. Verificar oclusão da pinça de linha;
- 7.4.13.3.19. Realizar Autoteste;
- 7.4.13.3.20. Verificar e garantir a integridade dos filtros de linha do concentrado;
- 7.4.13.3.21. Verificar e garantir a integridade dos orings dos conectores do concentrado;
- 7.4.13.3.22. Verificar e garantir a integridade os protetores de transdutores internos;
- 7.4.13.3.23. Verificar e garantir a integridade dos orings do conector do dialisador;
- 7.4.13.3.24. Verificar e garantir a pressão da ultrafiltração;
- 7.4.13.3.25. Verificar e garantir a integridade do diafragma do equalizador de fluxo;
- 7.4.13.3.26. Verificar e garantir exatidão da filtração;
- 7.4.13.3.27. Verificar e garantir a integridade da válvula pós dialisador;
- 7.4.13.3.28. Verificar pressão de monitorização de pressão arterial;
- 7.4.13.3.29. Verificar detector de fuga de sangue;
- 7.4.13.3.30. Verificar filtro do ventilador;
- 7.4.13.3.31. Verificar motor da bomba de sangue;
- 7.4.13.3.32. Verificar temperatura;
- 7.4.13.3.33. Verificar condutividade;
- 7.4.13.3.34. Verificar pressão da água de entrada;
- 7.4.13.3.35. Verificar tensão do motor ou RPM;
- 7.4.13.3.36. Verificar volume das bombas concentradoras;
- 7.4.13.3.37. Manter e garantir estoque mínimo necessário de sanitizantes;
- 7.4.13.3.38. Troca dos filtros de dialisado conforme determinação do fabricante;
- 7.4.13.3.39. Além destes procedimentos, deverão ser feitas todas as manutenções preventivas e aferições na periodicidade indicada pelo fabricante;

7.4.14. Dos Equipamentos Portáteis de Tratamento de Água por Osmose Reversa:

- 7.4.14.1. É de responsabilidade do CONTRATADO a adaptação à Unidade Móvel de Rim Artificial, garantindo vazão de água (ideal) e o bom funcionamento do equipamento.
- 7.4.14.2. Verificação diária das conexões de água com ajustes ou trocas sempre que necessário.

- 7.4.14.3. Realização de trocas semanais dos filtros, ou em maior frequência, se a qualidade da água estiver não conforme.
- 7.4.14.4. Realização de troca de membrana, indicada pela qualidade da água não conforme, sempre que necessário.
- 7.4.14.5. Elaborar e apresentar um cronograma da frequência de mudanças de filtros.
- 7.4.14.6. **Procedimentos Mensais:**
 - 7.4.14.6.1. Verificar e garantir a integridade física do equipamento;
 - 7.4.14.6.2. Verificar e garantir a tensão de entrada do equipamento;
 - 7.4.14.6.3. Verificar e garantir o cabo de alimentação;
 - 7.4.14.6.4. Verificar e garantir a não existência de vazamentos internos e externos;
 - 7.4.14.6.5. Substituir cartuchos do filtro multi-meios;
 - 7.4.14.6.6. Substituir cartuchos do filtro de carvão ativado;
 - 7.4.14.6.7. Verificar e garantir condutividade da água potável e permeada;
 - 7.4.14.6.8. Verificar e garantir o teor do cloro e cloramina, pré e pós carvão ativado;
 - 7.4.14.6.9. Verificar e garantir o pH adequado da água potável e pós osmose reversa;
 - 7.4.14.6.10. Verificar e garantir integridade dos registros;
 - 7.4.14.6.11. Verificar e garantir integridade dos manômetros;
 - 7.4.14.6.12. Verificar e garantir o perfeito funcionamento das bombas;
 - 7.4.14.6.13. Verificar e garantir o perfeito funcionamento dos pressostatos;
 - 7.4.14.6.14. Verificar a taxa de rejeição da membrana;
 - 7.4.14.6.15. Verificar e garantir a vazão de permeado;
 - 7.4.14.6.16. Verificar a pressão de entrada de água potável;
 - 7.4.14.6.17. Verificar e garantir a integridade das mangueiras externas;
 - 7.4.14.6.18. Verificar e garantir a integridade dos rodízios;
 - 7.4.14.6.19. Sanitizar o sistema hidráulico mensalmente, ou em maior frequência, se a qualidade da água estiver não conforme, de acordo com a legislação vigente;
 - 7.4.14.6.20. Realizar a limpeza do equipamento;
 - 7.4.14.6.21. Além destes procedimentos, deverão ser feitas todas as manutenções preventivas e corretivas e aferições, na periodicidade indicada pelo fabricante.

8. DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

8.1. A proposta deverá conter os valores discriminados conforme modelo a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Complemento	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
I	1	UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE	Unidade Móvel de Hemodiálise, conforme legislação pertinente atual (ANVISA RDC 11/2014) em vigência por ocasião do contrato	24			
	2	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de hemodiálise	15			
	3	FILTRO CAPILAR NEONATAL	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,2 m ² a 0,4 m ²	80			
	4	FILTRO CAPILAR PEDIÁTRICO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,6 m ² a 1,0 m ²	80			
	5	FILTRO CAPILAR ADULTO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 1,1 m ² a 2,2 m ²	700			
	6	LINHAS DE SANGUE NEONATAL	Linha de sangue arterial e venosa para hemodiálise, uso Neonatal (prime de 56ml)	80			
	7	LINHAS DE SANGUE	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de	80			

		PEDIÁTRICO	proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 6mm, uso Pediátrico				
	8	LINHAS DE SANGUE ADULTO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 8mm, uso Adulto	700			
	9	ISOLADOR DE PRESSÃO	Isolador de pressão para máquina de hemodiálise	1600			
	10	CONCENTRADO ÁCIDO	Concentrado ácido para hemodiálise com glicose, K+ = 2.0, Cálcio de 2,5 a 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1100			
	11	SOLUÇÃO BÁSICA	Solução básica de bicarbonato compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1500			
	12	SOLUÇÃO SANEANTE	Solução saneante, ácido peracético de 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	25			
II	1	OSMOSE REVERSA	Equipamento portátil de tratamento de água por osmose reversa	10			
III	1	MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF	Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico	2			
	2	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina compatível com a máquina de Hemodiálise HDF	4			
	3	DIALISADOR CAPILAR	Dialisador Capilar de Alto Fluxo para HDF	150			
	4	LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO	Linhas de Substituição para HDF	150			
Valor Global							

- 8.2. Atestado de capacidade técnica, confirmado por Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando experiência mínima de três anos relativo à locação de equipamentos compatíveis com o objeto.
- 8.2.1. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 8.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 8.2.4. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 8.3. Declaração que tem pleno conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto necessárias para a prestação do serviço, assumindo a responsabilidade pela manutenção das atividades, mesmo após eventuais constatações posteriores no que diz respeito à viabilidade de execução, no que couber ao objeto desta contratação.
- 8.3.1. A visita técnica deverá ser agendada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação, pelos telefones: (21) 3977-9537 (Engenharia Clínica).
- 8.3.2. A visita técnica (vistoria) é de caráter OPCIONAL e se a interessada não desejar realizá-la, deverá apresentar declaração de responsabilidade firmando que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria).
- 8.3.3. Não será admitida, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 8.3.4. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação.
- 8.4. Declaração de disponibilidade que comprove o vínculo formal e a disponibilidade do (s) responsável (is) técnico (s) para a execução dos serviços, além de indicar quem será o principal responsável técnico.

- 8.5. Registro ou inscrição no CREA ou em outro conselho profissional competente, tanto para a empresa quanto para o responsável técnico designado.
- 8.6. Comprovante que possui assistência técnica sediada no Estado do Rio de Janeiro, tendo em de vista a necessidade de manutenção prevista nos subitens 7.2.3, 7.3.2.2 e 7.3.2.3.
 - 8.6.1. A verificação se dará mediante declaração informando CNPJ, nome e endereço de filial ou matriz estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ou pela comprovação de disponibilidade de equipe local.
 - 8.6.1.1. A comprovação de disponibilidade de equipe local se dará mediante declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o (s) técnico (s) em questão está (ão) disponíveis e é (são) capacitado (s) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 8.6.1.2. Deverá também ser apresentado comprovante de residência do técnico e um dos seguintes documentos para comprovação de vínculo do profissional:
 - 8.6.1.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;
 - 8.6.1.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - 8.6.1.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.
 - 8.6.1.2.4. Contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional técnico, devidamente registrado ou acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CREA/CFT competente, que comprove o vínculo contratual para fins de atuação como responsável técnico ou integrante da equipe técnica.
- 8.7. Autorização de Funcionamento - AFE para Saneante Domissanitários para o fornecimento da solução saneante para desinfecção química dos equipamentos.
- 8.8. Autorização de Funcionamento - AFE para de Correlatos (produtos para saúde) para o fornecimento dos equipamentos, filtros dialisadores e linha de sangue.
- 8.9. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente para as atividades de distribuição dos correlatos (produtos para saúde) e saneante domissanitários.
- 8.10. Registro dos equipamentos e dos produtos ou Cadastramento ou Notificação Simplificada quando o produto estiver dispensado de Registro, emitidos pela ANVISA e de acordo com o enquadramento sanitário por ela estabelecido.
- 8.11. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação do treinamento e da manutenção. Vedada subcontratação da totalidade do objeto.

8.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

9. REQUISITOS REGULATÓRIOS

- 9.1. Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto apresentado laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou registro na ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.
- 9.2. Na entrega dos equipamentos e produtos, serão exigidas apresentação do produto, embalagem, rotulagem, instrução de uso, lote e validade, conforme RDC ANVISA 751/2022.
- 9.3. Os equipamentos e os insumos deverão possuir registro na ANVISA, estar em conformidade com a RDC ANVISA 11/2014 e demais órgãos de regulação e fiscalização quando for o caso e possuírem licença para fabricação e comercialização do aparelho junto aos órgãos competentes.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS
Matriz de Riscos

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para locação de Equipamentos para Terapia Renal Substitutiva, Osmose Portátil, Máquinas de Hemodiálise e Máquinas de Hemodiafiltração (HDF) para tratamento de pacientes com doença renal crônica para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	1. Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	1. Problemas financeiros/fiscais; 2. Desacordo na negociação.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		

Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	ALTO	RISCO BAIXO

3	Risco: Falha no conserto ou na substituição do equipamento (problema na assistência técnica)		
Causa	1. Falta de organização da contratada; 2. Falta de pessoal qualificado para realizar a manutenção; 3. Falta ou demora para entrega de peças de reposição ou de equipamento reserva; 4. Falha desconhecida no equipamento.		
Consequência	1. Atraso/comprometimento das terapias renais; 2. Aumento dos custos e tempo de internação do paciente; 3. Paralisação prolongada do serviço por indisponibilidade de peças; 4. Desassistência ao paciente.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Notificação à contratada para imediata substituição do equipamento; 4. Manutenção preventiva.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

4	Risco: Falha no fornecimento de equipamentos e insumos		
Causa	1. Estimativas de consumo inadequadas; 2. Falta de produto no mercado; 3. Restrições orçamentais; 4. Problemas logísticos; 5. Envio de insumos em excesso ou com validade próxima do vencimento.		
Consequência	1. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente; 2. Possível comprometimento da eficácia dos tratamentos de pacientes; 3. Aumento dos custos e tempo de internação do paciente 4. Desperdício de insumos.		

Tipologia do risco	Assistencial Operacional Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Sanções e glosas; 3. Fiscalização periódica para verificar conformidade dos insumos entregues		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC. 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

5	Risco: Fiscalização técnica inadequada do contrato		
Causa	1. Indisponibilidade de tempo para fiscalização; 2. Integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) com excesso de fluxos para acompanhar; 3 Colaboradores sem experiência;		
Consequência	1. Não obtenção dos resultados esperados; 2. Dano ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Nomeação de fiscais em regime prioritário de fiscalização para o contrato; 2. Relatórios da CAFC; 3. Capacitação dos membros da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

6	Risco: Falha ou quebra frequente dos equipamentos e insumos		
Causa	1. Ausência de manutenção preventiva ou uso de peças não originais/compatíveis. 2. Equipamentos obsoletos.		

Consequência	1. Interrupção do tratamento; 2. Comprometimento na prestação do serviços; 3. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
Tipologia do risco	Operacional Imagem Assistencial		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir cumprimento contratual de manutenção preventiva mensal e corretiva, conforme o plano; 2. Substituição imediata de máquinas defeituosas; 3. Relatórios da CAFC; 4. Sanções e glosas.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC; 4. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

7	Risco: Ausência ou má prestação do serviço		
Causa	1. Descumprimento do contrato; 2. Perda, dano, desperdício ou furto de materiais/insumos; 3. Falta de comunicação acerca de fatos inadequados; 4. Dificuldade de comunicação com o preposto; 5. Profissionais inexperientes ou com capacidade técnica insuficiente para tratar a demanda; 6. Descumprimento das metas de segurança do paciente.		
Consequência	1. Comprometimento na prestação do serviços; 2. Dano ao erário; 3. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 4. Eventos adversos; 5. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Imagem Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização técnica; 2. Disponibilidade da contratada para reuniões de alinhamento; 3. Disponibilizar um canal de comunicação para rápidas soluções de eventuais problemas; 4. Relatórios da CAFC; 5. Sanções e glosa.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. Contratada; 4. GHC; 5. GHC.		

Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	ALTO	RISCO ALTO
8	Risco: Ausência/insuficiência de treinamento fornecido pela contratada aos colaboradores da contratante		
Causa	1. Resistência dos profissionais à adoção dos novos equipamentos; 2. Falta de organização da contratada; 3. Falta de pessoal qualificado para o treinamento.		
Consequência	1. Uso inadequado do equipamento; 2. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 3. Eventos adversos; 4. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente.		
Tipologia do risco	Operacional Assistencial		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Sanções e glosa; 4. Reuniões de alinhamento contratual.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC/Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
LOGOMARCA DA LICITANTE

AO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0365/25
Processo N.º 0787/25

Dados da empresa:

Razão Social –
Nome Fantasia –
CNPJ –

Endereço – **Bairro –** **Cidade –**
Telefones:

LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE E INSUMOS

Lote 1 - GRUPO I

9001	LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE -	Unidade Móvel de Hemodiálise, conforme legislação pertinente atual (ANVISA RDC 11/2014) em vigência por ocasião do contrato	24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9002	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de hemodiálise	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9003	FILTRO CAPILAR NEONATAL	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,2 m² a 0,4 m²	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9004	FILTRO CAPILAR PEDIÁTRICO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,6 m ² a 1,0 m ²				
9005	FILTRO CAPILAR ADULTO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 1,1 m ² a 2,2 m ²	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9006	LINHAS DE SANGUE NEONATAL	Linha de sangue arterial e venosa para hemodiálise, uso Neonatal (prime de 56ml)	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9007	LINHAS DE SANGUE PEDIÁTRICO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 6mm, uso Pediátrico	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9008	LINHAS DE SANGUE ADULTO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 8mm, uso Adulto	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9009	ISOLADOR DE PRESSÃO	Isolador de pressão para máquina de hemodiálise	1600	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9010	CONCENTRADO ÁCIDO	Concentrado ácido para hemodiálise com glicose, K ⁺ = 2,0, Cálcio de 2,5 a 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9011	SOLUÇÃO BÁSICA	Solução básica de bicarbonato compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9012	SOLUÇÃO SANEANTE	Solução saneante, ácido peracético de 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ -	R\$ -
Locação Equipamento osmose reversa						
Lote 2 - GRUPO II						
9013	OSMOSE REVERSA	Equipamento portátil de tratamento de água por osmose reversa	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ -	R\$ -
Locação de Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico e insumos						
Lote 3 - GRUPO III						
9014	MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF	Locação Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9015	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de Hemodiálise HDF	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9016	DIALISADOR CAPILAR	Dialisador Capilar de Alto Fluxo para HDF	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9017	LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO	Linhas de Substituição para HDF	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ -	R\$ -

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Processo n.º 0787/25
Pregão n.º 0365/25

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.

2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Processo n.º 0787/25

Pregão n.º 0365/25

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Processo n.º 0787/25
Pregão n.º 0365/25

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

() Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

(Neste último caso, somente o representante legal da empresa interessada em participar da licitação deverá assinar a declaração de responsabilidade).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela licitante

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 0000/25
PROCESSO N.º 0787/25

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado LOCATÁRIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0365/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), pelo período de 12 (doze) meses,

prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE E INSUMOS							
GRUPO I							
	9001	LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE HEMODIÁLISE -	Unidade Móvel de Hemodiálise, conforme legislação pertinente atual (ANVISA RDC 11/2014) em vigência por ocasião do contrato	24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9002	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de hemodiálise	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9003	FILTRO CAPILAR NEONATAL	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,2 m ² a 0,4 m ²	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9004	FILTRO CAPILAR PEDIÁTRICO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 0,6 m ² a 1,0 m ²	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9005	FILTRO CAPILAR ADULTO	Filtro capilar dialisador, fibras de polissulfona, descartável, estéril, a ser fornecido em todos os tamanhos	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		compatíveis com a máquina de hemodiálise com superfície de 1,1 m ² a 2,2 m ²				
9006	LINHAS DE SANGUE NEONATAL	Linha de sangue arterial e venosa para hemodiálise, uso Neonatal (prime de 56ml)	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9007	LINHAS DE SANGUE PEDIÁTRICO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 6mm, uso Pediátrico	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9008	LINHAS DE SANGUE ADULTO	Linha de sangue arterial e venosa, para máquina de proporção, tubo flexível em PVC, catabolha c/ filtro, cerca de 8mm, uso Adulto	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9009	ISOLADOR DE PRESSÃO	Isolador de pressão para máquina de hemodiálise	1600	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9010	CONCENTRADO ÁCIDO	Concentrado ácido para hemodiálise com glicose, K ⁺ = 2,0, Cálcio de 2,5 a 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9011	SOLUÇÃO BÁSICA	Solução básica de bicarbonato compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	1500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9012	SOLUÇÃO SANEANTE	Solução saneante, ácido peracético de 3,5 compatível com a máquina de hemodiálise, galão de 5 L	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ -	R\$ -
Locação Equipamento osmose reversa						
GRUPO II						
9013	OSMOSE REVERSA	Equipamento portátil de tratamento de	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

			água por osmose reversa				
TOTAL						R\$	-
Locação de Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico e insumos							
GRUPO III							
9014	MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF	Locação Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9015	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de Hemodiálise HDF	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9016	DIALISADOR CAPILAR	Dialisador Capilar de Alto Fluxo para HDF	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9017	LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO	Linhas de Substituição para HDF	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL						R\$	-

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de

Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehns@ghc.com.br.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a

LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Se a LOCADORA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do município onde forem executados os serviços, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.14.1. execução defeituosa dos serviços;

3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

3.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam

prejudicar o LOCATÁRIO;

3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

3.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correpondente.

3.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.

3.20. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser observadas e atendidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.

4.3. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

4.4. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.
- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

- IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou
- III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

- 9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:
- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.
- 9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.
- 11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.
- 11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.
- 11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.
- 11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.
- 11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.
- 11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.
- 11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- 11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.
- 11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.
- 11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.
- 11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 11.13. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.
- 11.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial

(www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução

dos serviços pelo LOCATÁRIO.

13.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência contido no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato, dispuser prazo diverso.**

13.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

13.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.10. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que

decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0365/25**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou

litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva

Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

LOCADORA

Sr. _____

Representante Legal

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 000/25
PROCESSO N.º 0787/25

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado LOCATÁRIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0365/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), pelo período de 12 (doze) meses,

prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

Dados da proposta							
Item	código GHC	Descrição	Complemento	Qtd estimada mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 12 meses
1	9002	OSMOSE REVERSA	Equipamento portátil de tratamento de água por osmose reversa	10		R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos

bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehns@ghc.com.br.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a

LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Se a LOCADORA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do município onde forem executados os serviços, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.14.1. execução defeituosa dos serviços;

3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

3.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam

prejudicar o LOCATÁRIO;

3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

3.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correpondente.

3.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.

4.3. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

4.4. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo

LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e
- 7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.
- 7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
 - 7.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
 - 7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.
 - 7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
 - 7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
 - 7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
 - 7.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**
 - 7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do

valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas

administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos

preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições

deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o

LOCATÁRIO.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução dos serviços pelo LOCATÁRIO.

13.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e

descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência contido no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato, dispuser prazo diverso.**

13.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

13.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.10. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato,

o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0365/25**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

LOCADORA

Sr. _____
Representante Legal

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 000/25
PROCESSO N.º 0787/25

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado LOCATÁRIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0365/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, OSMOSE PORTÁTIL, MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E MÁQUINAS DE HEMODIAFILTRAÇÃO (HDF) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), pelo período de 12 (doze) meses,

prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

Dados da proposta							
Item	código GHC	Descrição	Complemento	Qtd estimada mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 12 meses
1	9003	MÁQUINA DE HEMODIÁLISE HDF	Máquina de hemodiálise com hemodiafiltração online para tratamento crônico	2		R\$ -	R\$ -
2	9004	FILTRO DE ENDOTOXINA	Filtro de Endotoxina Compatível com a máquina de Hemodiálise HDF	150		R\$ -	R\$ -
3	9005	LINHA DE SANGUE ARTERIAL	Linha de sangue arterial para Máquina de Hemodiálise HDF	150		R\$ -	R\$ -
4	9006	LINHA DE SANGUE VENOSA	Linha de sangue venosa para Máquina de Hemodiálise HDF	150		R\$ -	R\$ -
5	9007	DIALISADOR CAPILAR	Dialisador Capilar de Alto Fluxo para HDF	150		R\$ -	R\$ -
6	9008	LINHAS DE SUBSTITUIÇÃO	Linhas de Substituição para HDF	150		R\$ -	R\$ -
TOTAL						R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos

trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: **recnfehnc@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Se a LOCADORA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem

prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do município onde forem executados os serviços, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;
- 3.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;
- 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e
- 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA- Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

3.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correspondente.

3.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.
- 4.3. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.
- 4.4. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.6. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.
- 5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.
- 6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer

indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez

por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.
- 8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.
- 8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
 - II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:

- a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução dos serviços pelo LOCATÁRIO.

13.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao

Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência contido no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato, dispuser prazo diverso.**

13.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

13.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.10. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0365/25**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

LOCADORA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento 3HWKK24EC9-GWICQRD2



Nome do arquivo:

EDITAL_365_2026assinado_20260715185703510394.pdf

Data de vinculação à solicitação: 15/07/2026 18:57

Autor: LEONARDO BICHINHO STEFANUTO (35637)

Aplicativo: 6499157